



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

Processo Administrativo nº 2841/2026

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.623.600/0001-44, por meio da Pregoeira Marjory Ashiley Saraiva Gomes da Silva, designada pela Portaria nº 3.123/2026, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em lote único, e modo de disputa **ABERTO**, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 3.619, de 09 de maio de 2023, e pelas condições deste Edital e de seus anexos.

ELEMENTO	DADOS DO CERTAME
Objeto	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médico-veterinários de esterilização cirúrgica (castração) e identificação eletrônica por microchipagem de cães e gatos, machos e fêmeas, em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES – castramóvel), com fornecimento de equipe, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos, microchips e demais insumos necessários aos períodos pré, trans e pós-operatório, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Pinhalzinho/SP.
Pregão / Processo	Pregão Eletrônico nº 50/2026 – Processo Administrativo nº 2841/2026
Pregoeira	Marjory Ashiley Saraiva Gomes da Silva – Portaria nº 3.123/2026
Critério / Modo de disputa	Menor preço global (lote único com 4 itens, com valor máximo por item) / Aberto
Valor estimado	R\$ 132.318,50 (600 procedimentos)
Participação	Ampla, com tratamento favorecido às ME/EPP (empate ficto e regularização fiscal tardia)
Recebimento de propostas	Das 00:01 de 23/10/2026 até as 09:00 de 10/11/2026 de 2026
Abertura da sessão pública	10/11/2026 de 2026, das 09:00 às 09:30 (análise das propostas)
Início da disputa	10/11/2026 de 2026, às 09:30
Sistema eletrônico	https://pinhalzinho.amendolaemendola.com.br/comprasedital/ Credenciamento, propostas, lances, documentos, recursos e consulta ao edital e anexos.
Esclarecimentos e impugnações	licitacoes1@pinhalzinho.sp.gov.br

Todos os horários referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

1. OBJETO, REGIME E ANEXOS

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médico-veterinários de esterilização cirúrgica (castração) e identificação eletrônica por microchipagem de cães e gatos, machos e fêmeas, em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES – castramóvel), com fornecimento de equipe, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos, microchips e demais insumos necessários aos períodos pré, trans e pós-operatório, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Pinhalzinho/SP, conforme as especificações e condições do Termo de Referência (Anexo I).

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QT D	VALOR UNIT. MÁX. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	900.000.072	Castração animal com fornecimento e implantação de microchip de fêmeas da espécie canina	Serviço	175	233,42	40.848,50
02	900.000.904	Castração animal com fornecimento e implantação de microchip de machos da espécie felina	Serviço	125	211,40	26.425,00
03	900.001.963	Castração animal com fornecimento e implantação de microchip de fêmeas da espécie felina	Serviço	175	220,55	38.596,25
04	900.002.613	Castração animal com fornecimento e implantação de microchip de machos da espécie canina	Serviço	125	211,59	26.448,75
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO				600		132.318,50

1.2. Os quatro itens formam lote único, julgado pelo menor preço global, porque a mesma unidade móvel, a mesma equipe e o mesmo responsável técnico atendem, no mesmo dia e local, cães e gatos de ambos os sexos agendados de forma conjunta; o projeto aprovado pelo CRMV-SP, a ART e a base técnica local de apoio são únicos para cada ação; e a divisão em itens poderia resultar em até quatro contratadas, com quatro projetos, quatro unidades móveis e quatro bases de apoio para uma mesma ação, fragmentando a responsabilidade técnica pelas intercorrências e pelo pós-operatório (art. 47, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021, que manda considerar, no parcelamento, a responsabilidade técnica e o custo de gerir vários contratos). A disputa será feita sobre o valor global do lote, e os valores unitários de cada item ficam limitados aos valores máximos da tabela acima.

1.3. Regime de execução: empreitada por preço unitário, com remuneração por procedimento realizado e aceito. A execução ocorrerá em 2 (duas) etapas (campanhas de castramóvel) em períodos distintos, cada uma com cerca de 300 procedimentos, dentro da vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 por se tratar de serviço contínuo.



1.4. Integram este Edital:

ANEXO	DOCUMENTO
I	Termo de Referência (arquivo digital)
II	Modelo de Proposta Comercial
III	Declarações Unificadas
IV	Declaração de Enquadramento como ME/EPP/MEI
V	Minuta do Contrato
VI	Termo de Ciência e de Notificação (TCESP)

2. VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 132.318,50 (cento e trinta e dois mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos), correspondente a 600 procedimentos, apurado pela mediana de 3 (três) preços por item, com data-base de 20/10/2026. O orçamento é público.

2.2. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	98
Unidade	02.05.01 – Setor de Agricultura
Funcional-programática	20.606.2510.4121.0000 – Manutenção da Casa da Agricultura
Natureza da despesa	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha	120
Unidade	02.05.02 – Setor de Meio Ambiente
Funcional-programática	20.609.2510.4156.0000 – Prevenção e Manutenção Ações Municipais em Animais
Natureza da despesa	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.3. A Nota de Autorização da Despesa da Cotação nº 01173/26 indica o total de R\$ 132.318,50 nas duas fichas. A parcela que não for executada no exercício de 2026 correrá à conta das dotações correspondentes consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2027, cabendo à unidade requisitante e ao setor de contabilidade assegurar a reserva no início do exercício e a emissão dos empenhos antes de cada execução.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas, inclusive entidades sem fins lucrativos, cujo ramo de atividade ou finalidade estatutária seja compatível com o objeto, credenciadas no sistema eletrônico e que atendam às condições deste Edital.



3.2. ME/EPP: participação ampla. A participação exclusiva de ME/EPP aplica-se aos itens de contratação de valor até R\$ 80.000,00 (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). Nesta licitação, o item de contratação é o lote único, de R\$ 132.318,50, que é a unidade de disputa, de adjudicação e de contrato, formado pelas razões exclusivamente técnicas expostas no ETP e neste Termo; por isso, a exclusividade não incide. Ainda que se considerasse cada item isoladamente, a reserva de itens a ME/EPP com a consequente divisão do lote representaria prejuízo ao conjunto do objeto, hipótese em que a própria lei afasta o tratamento diferenciado (art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que o dispensa quando não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto). A cota reservada de até 25% (art. 48, III) destina-se à aquisição de bens de natureza divisível e não se aplica a serviços. Ficam assegurados às ME/EPP o empate ficto – propostas até 5% superiores à melhor proposta, com direito de apresentar nova oferta em 5 minutos (arts. 44 e 45) – e o prazo para regularização fiscal. As ME/EPP/MEI somente terão direito a esse tratamento se, no ano-calendário de realização desta licitação, não tiverem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima da EPP (R\$ 4.800.000,00), considerado o valor anual dos contratos com vigência superior a 1 ano (art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021), o que declararão no sistema e no Anexo IV.

3.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente (art. 14 da Lei nº 14.133/2021):

- a) pessoa física ou jurídica impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive impedimento de licitar e contratar com o Município de Pinhalzinho ou declaração de inidoneidade;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do Município, direta ou indiretamente (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- f) empresas reunidas em consórcio, vedação motivada no Termo de Referência: o objeto é serviço de valor moderado, prestado isoladamente pelas empresas do ramo, e a Resolução CFMV nº 962/2010 exige um único responsável técnico, com ART homologada, por programa;
- g) pessoas físicas, porque o serviço exige pessoa jurídica registrada no CRMV, com responsável técnico e unidade móvel regularizada.



3.4. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar, devendo demonstrar, na habilitação, a homologação do plano ou sua capacidade de execução, se diligenciadas.

4. SISTEMA ELETRÔNICO E CREDENCIAMENTO

4.1. A licitação será processada exclusivamente no sistema eletrônico do Município, mantido pela Fiorilli, no endereço <https://pinhalzinho.amendolaemendola.com.br/comprasedital/>, onde ocorrerão o credenciamento, o envio de propostas e documentos, os lances, os recursos e a consulta ao edital e anexos.

4.2. O credenciamento é feito pela própria licitante, com login e senha pessoais e intransferíveis. A licitante responde por todas as operações realizadas com suas credenciais, inclusive por terceiros, e por acompanhar as mensagens do sistema durante a sessão, arcando com o ônus de eventual desconexão.

4.3. Os documentos enviados pelo sistema com login e senha dispensam assinatura com certificado digital ICP-Brasil (art. 24 do Decreto Municipal nº 3.619/2023).

5. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, pelo e-mail licitacoes1@pinhalzinho.sp.gov.br (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

5.2. As respostas serão divulgadas no sistema eletrônico e no sítio oficial em até 3 (três) dias úteis, limitadas ao último dia útil anterior à abertura (art. 164, parágrafo único). A impugnação não tem efeito suspensivo, salvo decisão motivada da Pregoeira. Acolhida impugnação que afete a formulação das propostas, o Edital será republicado com reabertura do prazo.

6. PROPOSTA INICIAL

6.1. A licitante cadastrará no sistema, até a data e hora fixadas, o valor unitário de cada um dos 4 (quatro) itens do lote, com duas casas decimais, que serão multiplicados pelas respectivas quantidades; a soma corresponde ao valor global do lote, que será o valor disputado. Os preços incluem todos os custos da execução integral (equipe, unidade móvel e seus deslocamentos e permanência no Município nas 2 (duas) etapas, medicamentos, microchips, insumos, medicação pós-operatória entregue aos responsáveis, gerenciamento de resíduos, tributos, encargos e lucro).

6.2. No cadastro, a licitante assinalará no sistema as declarações exigidas: cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta; reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados; integralidade dos custos trabalhistas; inexistência de impedimentos; e, se for o caso, enquadramento como ME/EPP/MEI com respeito ao teto de faturamento no ano-calendário.

6.3. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da sessão pública. É vedada a identificação da licitante na proposta ou nos campos do sistema antes da fase de lances, sob pena de desclassificação.



6.4. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta.

7. SESSÃO PÚBLICA E LANCES

7.1. Na data e hora fixadas, a Pregoeira abrirá a sessão, verificará as propostas e desclassificará, motivadamente, as que não atenderem ao Edital. Somente as classificadas participarão da disputa.

7.2. No modo aberto, as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos sobre o valor global do lote. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos últimos 2 (dois) minutos, encerrando-se quando não houver lance no período de prorrogação.

7.3. O intervalo mínimo de diferença entre lances é de 1% (um por cento), aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao que cobrir a melhor oferta (art. 57 da Lei nº 14.133/2021, que permite ao edital fixar esse intervalo).

7.4. Não serão aceitos dois lances iguais, prevalecendo o primeiro registrado. Durante a disputa, as licitantes conhecerão o valor do menor lance, sem identificação do autor.

7.5. Havendo desconexão da Pregoeira por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após comunicação às licitantes no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8. DESEMPATE

8.1. Encerrados os lances, será assegurada às ME/EPP a preferência de contratação: considera-se empate a proposta de ME/EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta de empresa não enquadrada, caso em que a ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta inferior em até 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006).

8.2. Persistindo empate entre propostas, serão aplicados, nesta ordem, os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 3.619/2023: (a) disputa final, com nova proposta em ato contínuo; (b) avaliação do desempenho contratual prévio, com base em registros cadastrais; (c) desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; (d) desenvolvimento de programa de integridade. Mantido o empate, terão preferência, sucessivamente, empresas estabelecidas no Estado de São Paulo; empresas brasileiras; empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento no País; e empresas que comprovem práticas de mitigação de mudanças climáticas (Lei nº 12.187/2009).

8.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, em sessão comunicada às licitantes pelo sistema.

9. NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA READEQUADA

9.1. Definido o resultado, a Pregoeira negociará com a primeira colocada a obtenção de proposta mais vantajosa. Se o preço permanecer acima do estimado, a negociação será feita com as demais licitantes, na ordem de classificação (art. 61 da Lei nº 14.133/2021 e art. 23 do Decreto Municipal nº 3.619/2023).



9.2. A licitante convocada enviará, em até 2 (duas) horas, prorrogáveis a pedido justificado, a proposta readequada ao valor final, conforme o Anexo II, com os valores unitários de cada item – nenhum deles superior ao valor máximo do item – e o custo unitário do microchip incluído nos preços (Cm), para fins da dedução prevista no Termo de Referência, compatível com o preço de mercado do dispositivo.

10. JULGAMENTO E EXEQUIBILIDADE

10.1. Será declarada aceitável a proposta de menor preço global que atenda às especificações e seja exequível.

10.2. Aceitabilidade: será aceita a proposta cujo valor global não ultrapasse R\$ 132.318,50 e cujos valores unitários não ultrapassem o valor máximo de cada item indicado na tabela do item 1.1 deste Edital (R\$ 233,42; R\$ 211,40; R\$ 220,55 e R\$ 211,59, respectivamente para os itens 01 a 04). O teto por item impede a distribuição desequilibrada do preço entre os itens do lote, que oneraria a Administração se a demanda de algum item variasse.

10.3. Será desclassificada a proposta que: contiver vícios insanáveis; não obedecer às especificações; apresentar preço global ou unitário acima do máximo após a negociação; não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido; ou apresentar desconformidade com outras exigências do Edital, desde que insanável (art. 59 da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Exequibilidade: proposta cujo valor global seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado, ou que contenha valor unitário inferior a 50% do valor máximo do respectivo item, constitui indício de inexecutibilidade, e não desclassificação automática: a licitante será diligenciada para demonstrar, com composição de custos e documentos, que o preço cobre a execução integral – equipe, deslocamento da UMEES, medicamentos, microchips, resíduos e pós-operatório –, assegurado o contraditório (parâmetro do art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022, utilizado como referência para serviços comuns).

11. HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação será exigida somente da licitante vencedora (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021), que enviará os documentos pelo sistema em até 2 (duas) horas após a convocação, prorrogáveis a pedido justificado.

11.2. Habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado no órgão competente, e documento de identificação do representante legal, demonstrando atividade compatível com o objeto.

11.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes municipal (ou estadual, se houver) relativo à sede, pertinente ao objeto;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN), que abrange as contribuições previdenciárias;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);



-
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - g) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).

11.4. A ME, EPP ou MEI deverá apresentar toda a documentação fiscal, ainda que com restrição; havendo restrição, terá 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização, contados da declaração de vencedora (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006). A não regularização implica decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções.

11.5. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, quando não houver prazo de validade expresso. Quando o Tribunal de Justiça da sede operar sistemas distintos (por exemplo, e-SAJ e eproc), deverão ser apresentadas as certidões de ambos, admitida certidão unificada. A recuperação judicial ou extrajudicial não inabilita automaticamente a licitante, que deverá demonstrar, quando for o caso, a homologação do plano ou sua capacidade de execução. Não serão exigidos balanço ou índices contábeis, dispensados pela natureza do objeto, pelo pagamento apenas após a execução e pelo valor da contratação.

11.6. Qualificação técnica:

- a) prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina Veterinária da sua jurisdição, entidade profissional competente (art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021; art. 27 da Lei nº 5.517/1968, que obriga ao registro no CRMV as empresas que exercem atividades peculiares à medicina veterinária; e art. 1º da Lei nº 6.839/1980, que obriga o registro das empresas na entidade que fiscaliza sua atividade básica);
- b) prova de que a licitante possui médico-veterinário responsável técnico com inscrição ativa no CRMV, admitida a certidão de regularidade do CRMV que o indique (art. 28 da Lei nº 5.517/1968, que obriga essas empresas a comprovar que mantêm profissional habilitado a seu serviço);
- c) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de esterilização cirúrgica (castração) de cães e/ou gatos compatíveis com o objeto, sem exigência de quantitativo mínimo, percentual ou prazo, admitido o somatório de atestados. O atestado poderá ser substituído por outra prova cabal da execução anterior de serviço compatível, como contrato acompanhado de notas fiscais, sujeita a diligência (art. 25 do Decreto Municipal nº 3.619/2023).

11.7. A regularidade da UMEES, a aprovação do projeto pelo CRMV-SP, a ART homologada, o seguro do veículo e os planos de resíduos e de controle de sinantrópicos não são exigidos na habilitação, por dizerem respeito à execução e dependerem do contrato para serem obtidos; serão exigidos da CONTRATADA antes da emissão da Ordem de Serviço, na forma do capítulo de requisitos do Termo de Referência (Anexo I).

11.8. Declarações, prestadas no sistema eletrônico: (a) cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021); (b) cumprimento



da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV); (c) que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º); (d) inexistência dos impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021; (e) enquadramento como ME/EPP/MEI, quando for o caso, e respeito ao teto de faturamento com a Administração no ano-calendário (art. 4º, §§ 2º e 3º).

11.9. A Administração poderá realizar diligência para confirmar as condições declaradas e verificará a existência de sanções impeditivas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro de Apenados do TCESP.

11.10. Os documentos deverão estar válidos na data da sessão. Certidões sem prazo de validade expresse serão aceitas se emitidas há no máximo 90 (noventa) dias. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais para conferir documentos, valendo a consulta como prova.

11.11. Inabilitada a vencedora, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação.

12. DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO

12.1. A Pregoeira poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução. Após a entrega dos documentos, não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo para complementar informações sobre documentos já apresentados, desde que necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

12.2. Erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica poderão ser sanados mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos (art. 64, § 1º).

13. RECURSOS

13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente, em campo próprio do sistema e no prazo mínimo de 10 (dez) minutos aberto pela Pregoeira, sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão (art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.2. As razões serão apresentadas pelo sistema em até 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento. As contrarrazões poderão ser apresentadas em 3 (três) dias úteis contados da divulgação da interposição do recurso no sistema (art. 165, § 4º).

13.3. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderá-lo em 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo, com sua motivação, à autoridade superior, que decidirá em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento (art. 165, § 2º). O recurso tem efeito suspensivo até a decisão final (art. 168).

13.4. O acolhimento do recurso implica invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 165, § 3º).



14. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto e encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município e, em seguida, à autoridade superior para homologação (art. 4º, IX e XI, do Decreto Municipal nº 3.619/2023). Havendo recurso, a adjudicação e a homologação caberão à autoridade superior, após a decisão.

14.2. Antes da assinatura, a Administração conferirá a regularidade fiscal e trabalhista da adjudicatária e consultará o CEIS, o CNEP e o Cadastro de Apenados do TCESP.

14.3. A adjudicatária será convocada para assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período mediante justificativa aceita (art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). A assinatura será eletrônica, com certificado digital qualificado ICP-Brasil (art. 37 do Decreto Municipal nº 3.619/2023), acompanhada do Termo de Ciência e de Notificação (Anexo VI) e da Declaração de Atualização Cadastral do CadTCESP.

14.4. Se a adjudicatária não assinar no prazo, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar nas condições da proposta vencedora (art. 90, § 2º). Se nenhuma aceitar, poderá negociar com as remanescentes, na ordem, preço melhor ainda que acima do da adjudicatária, observado o valor estimado, e, frustrada a negociação, contratar nas condições ofertadas por elas (art. 90, § 4º). A recusa injustificada sujeita a adjudicatária às sanções do capítulo 16.

15. EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

15.1. A execução observará o Termo de Referência e a minuta do contrato, destacando-se: protocolo do projeto do programa e da ART no CRMV-SP em até 10 (dez) dias úteis da assinatura; emissão da Ordem de Serviço após a aprovação do projeto e a apresentação dos documentos da unidade móvel; início da primeira etapa a partir do 5º (quinto) dia da Ordem de Serviço; execução em 2 (duas) etapas (campanhas de castramóvel) por período de 12 meses, cada uma com cerca de 300 procedimentos, início comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência e intervalo mínimo de 90 (noventa) dias entre elas; datas e locais definidos pela Secretaria, com no mínimo 20 (vinte) animais agendados por dia; devolução dos animais no mesmo dia; e base técnica local de apoio cedida pelo Município e equipada pela contratada.

15.2. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados, com atribuições separadas (art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 3.619/2023).

15.3. A medição será mensal, com recebimento provisório em até 15 (quinze) dias da apresentação do relatório e definitivo em até 10 (dez) dias úteis do provisório (art. 40 do Decreto Municipal nº 3.619/2023), apurando-se o valor pela fórmula $VM = \sum (Vu \times N) - (Cm \times Np)$, com glosa dos procedimentos em desconformidade.

15.4. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias da liquidação, observada a ordem cronológica (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), com atualização pelo IPCA em caso de atraso imputável ao Município.

15.5. Não é admitida a subcontratação do objeto, conforme justificado no Termo de Referência.



15.6. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente até 10 (dez) anos, enquanto as condições e os preços permanecerem vantajosos, nos termos da minuta do contrato (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Pelas infrações, serão aplicadas as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) advertência, exclusivamente pela infração da alínea "a", quando não se justificar sanção mais grave;
- b) multa, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a tabela abaixo, aplicável a qualquer infração;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Pinhalzinho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações das alíneas "b" a "g", quando não se justificar sanção mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações das alíneas "h" a "l" e, quando justificada a imposição de sanção mais grave, das alíneas "b" a "g".

CONDUTA	MULTA
---------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

CONDUTA	MULTA
Atraso injustificado no protocolo do projeto no CRMV-SP, no início das ações, no cumprimento do cronograma ou na entrega de relatórios (mora)	0,5% do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 10%; superado o limite, a mora poderá ser convertida em multa compensatória e ensejar a extinção do contrato (art. 162 da Lei nº 14.133/2021)
Inexecução parcial sem grave dano	0,5% a 10% do valor do contrato
Inexecução parcial com grave dano à Administração, aos animais ou a seus responsáveis	10% a 20% do valor do contrato
Inexecução total	20% a 30% do valor do contrato
Não entregar documentação, não manter a proposta, recusar-se a assinar o contrato	0,5% a 10% do valor estimado da contratação
Declaração ou documentação falsa, fraude, ato inidôneo ou lesivo	20% a 30% do valor do contrato ou estimado

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, aos animais e a seus responsáveis e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). É vedada a aplicação de mais de uma sanção da mesma natureza pelo mesmo fato.

16.4. A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º). Se superior ao valor dos pagamentos devidos, responderá o contratado pela diferença, que será descontada da garantia, quando houver, ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º). A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente o dano causado (art. 156, § 9º).

Processo administrativo sancionador

16.5. Fase prévia. Constatada a falta, a fiscal a registrará e o gestor notificará preliminarmente a CONTRATADA para apresentar justificativa em 5 (cinco) dias úteis. Não acolhida a justificativa, o gestor proporá a instauração do processo à autoridade competente, indicando os fatos, a infração e a sanção cabível.

16.6. Advertência e multa. Instaurado o processo, a CONTRATADA será intimada para apresentar defesa em 15 (quinze) dias úteis contados da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

16.7. Impedimento e inidoneidade. O processo será conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará a CONTRATADA para defesa escrita e especificação de provas em 15 (quinze) dias úteis; deferidas provas ou juntadas provas novas, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Competência. As sanções serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, titular da pasta interessada (art. 41 do Decreto Municipal nº 3.619/2023). A



declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal e será precedida de análise jurídica (art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021).

16.9. Recursos. Da advertência, da multa e do impedimento cabe recurso em 15 (quinze) dias úteis da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em 20 (vinte) dias úteis (art. 166). Da declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias úteis, decidido em 20 (vinte) dias úteis (art. 167). O recurso e o pedido de reconsideração têm efeito suspensivo até a decisão final (art. 168).

16.10. Prescrição. A pretensão punitiva prescreve em 5 (cinco) anos contados da ciência da infração pela Administração, interrompendo-se pela instauração do processo de responsabilização (art. 158, § 4º).

16.11. Desconsideração da personalidade jurídica. Sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular ilícitos ou provocar confusão patrimonial, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160).

16.12. Lei Anticorrupção. Os atos previstos como infração que também sejam tipificados como lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente daquela lei (art. 159).

16.13. Publicidade. As sanções de impedimento e inidoneidade serão informadas ao CEIS e ao CNEP em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação (art. 161). As multas não pagas serão descontadas dos pagamentos devidos ou inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

16.14. Reabilitação. É admitida perante a própria autoridade que aplicou a sanção, exigidos, cumulativamente: reparação integral do dano; pagamento da multa; transcurso de 1 (um) ano da aplicação do impedimento ou de 3 (três) anos da inidoneidade; cumprimento das condições definidas no ato punitivo; e análise jurídica prévia. Nas infrações de declaração ou documentação falsa e de ato lesivo da Lei nº 12.846/2013, exige-se ainda a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 163).

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Edital e seus anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município, com extrato publicado no Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação (art. 54 da Lei nº 14.133/2021), observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a divulgação e a apresentação das propostas, exigido para serviços comuns julgados por menor preço (art. 55, II, "a").

17.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento; prazos em dias úteis consideram apenas os dias de expediente no Município; vencido o prazo em dia sem expediente ou com expediente reduzido, prorroga-se para o primeiro dia útil seguinte (art. 183 da Lei nº 14.133/2021).

17.3. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por



ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação, assegurada prévia manifestação dos interessados (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

17.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação das propostas, não cabendo ao Município qualquer ressarcimento, independentemente do resultado.

17.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.619/2023 e, subsidiariamente, na Lei Municipal nº 1.709/2021 e na Lei Federal nº 9.784/1999.

17.6. Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Pinhalzinho/SP para dirimir as questões decorrentes desta licitação.

Pinhalzinho/SP, 21 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO ZANARDI
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ARQUIVO DIGITAL

O Termo de Referência do Processo Administrativo nº 2841/2026, com seu Anexo – Lista mínima de materiais e equipamentos, integra este Edital e está disponível, em arquivo digital, no sistema eletrônico (<https://pinhalzinho.amendolaeamendola.com.br/comprasedital/>), no PNCP e no sítio oficial do Município.





ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 50/2026 – PA nº 2841/2026

Razão social	
CNPJ	
Endereço da sede	
Telefone / e-mail	
Representante legal / CPF	
Banco / agência / conta	

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QT D	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	900.000.072	Castração animal com fornecimento e implantação de microchip de fêmeas da espécie canina, conforme o Termo de Referência (Anexo I)	Serviço	175		
02	900.000.904	Castração animal com fornecimento e implantação de microchip de machos da espécie felina, conforme o Termo de Referência (Anexo I)	Serviço	125		
03	900.001.963	Castração animal com fornecimento e implantação de microchip de fêmeas da espécie felina, conforme o Termo de Referência (Anexo I)	Serviço	175		
04	900.002.613	Castração animal com fornecimento e implantação de microchip de machos da espécie canina, conforme o Termo de Referência (Anexo I)	Serviço	125		
VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO					600	

Valor global por extenso	
Médico-veterinário responsável técnico / CRMV	
Unidade móvel (tipo de veículo e placa, se já disponível)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Declaramos que: (a) os preços incluem todos os custos da execução integral do objeto, inclusive equipe, unidade móvel e seu deslocamento, medicamentos, microchips, medicação pós-operatória entregue aos responsáveis, gerenciamento de resíduos, tributos e encargos; (b) nenhum valor unitário ultrapassa o valor máximo do respectivo item; (c) atendemos a todas as especificações do Termo de Referência e de seu Anexo; (d) não cobraremos dos responsáveis pelos animais qualquer valor; (e) esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Local e data	
Nome e cargo	
Assinatura	





ANEXO III – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Pregão Eletrônico nº 50/2026 – PA nº 2841/2026

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- b) inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
- d) cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que obriga a empresa com 100 ou mais empregados a preencher de 2% a 5% dos cargos com essas pessoas);
- e) sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes (art. 63, § 1º);
- f) não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 descritos no item 3.3 do Edital (sanção impeditiva vigente; vínculo ou parentesco até o terceiro grau com dirigentes ou agentes que atuem na licitação ou na fiscalização; empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si; condenação, nos últimos 5 anos, por trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo ou contratação ilegal de adolescentes);
- g) não possui em seu quadro societário ou de dirigentes servidor ou agente público do Município de Pinhalzinho (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- h) elaborou sua proposta de forma independente, sem consulta, acordo ou troca de informações com outras licitantes;
- i) possui médico-veterinário responsável técnico com inscrição ativa no CRMV e disporá, até a emissão da Ordem de Serviço, de unidade móvel (UMEES) regularizada perante o CRMV-SP e os demais órgãos competentes, ciente de que o projeto do programa deverá ser protocolado no CRMV-SP em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato e de que a Ordem de Serviço depende de sua aprovação;
- j) (somente para ME, EPP ou MEI) no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), prevista no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando-se, nos contratos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o valor anual de cada contrato, e está ciente de que, ultrapassado esse limite, não poderá usufruir do tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

favorecido – participação exclusiva, cota reservada, empate ficto e prazo adicional para regularização fiscal –, conforme o art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data	
Representante / CPF	
Assinatura	





ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI

Pregão Eletrônico nº 50/2026 – PA nº 2841/2026

A empresa _____, CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) está enquadrada como () microempresa () empresa de pequeno porte () microempreendedor individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que define como ME a receita bruta anual de até R\$ 360.000,00 e como EPP a receita bruta superior a esse valor e de até R\$ 4.800.000,00;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja: não tem participação de outra pessoa jurídica em seu capital; não é filial, sucursal, agência ou representação de pessoa jurídica com sede no exterior; seus sócios não são inscritos como empresários nem sócios de outra empresa beneficiada pela lei, nem participam com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, nem são administradores de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, quando a receita global ultrapassar o limite legal; não é cooperativa (salvo de consumo) nem sociedade por ações; não participa do capital de outra pessoa jurídica; não exerce atividade financeira, de seguros ou de crédito; não resulta de cisão ou desmembramento de pessoa jurídica ocorrido nos 5 anos-calendário anteriores; e seus titulares ou sócios não guardam, cumulativamente, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade com o contratante do serviço;
- c) no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), prevista no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando-se, nos contratos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o valor anual de cada contrato, e está ciente de que, ultrapassado esse limite, não poderá usufruir do tratamento favorecido – participação exclusiva, cota reservada, empate ficto e prazo adicional para regularização fiscal –, conforme o art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) está ciente de que a declaração falsa sujeita a empresa à sanção de declaração de inidoneidade e às demais cominações legais.

Local e data	
Representante legal / CPF	
Contador / CRC	
Assinatura	



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO Nº [PREENCHER]/2026

Processo Administrativo nº 2841/2026 – Pregão Eletrônico nº 50/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 45.623.600/0001-44, com sede na Rua Cruzeiro do Sul, nº 225, Centro, Pinhalzinho/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SEBASTIÃO ZANARDI**, doravante CONTRATANTE, e, de outro, **[RAZÃO SOCIAL]**, CNPJ nº [PREENCHER], com sede em [PREENCHER], representada por [NOME], CPF nº [PREENCHER], doravante CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente, decorrente do Pregão Eletrônico nº 50/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº 3.619/2023, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1 – OBJETO E VINCULAÇÃO

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médico-veterinários de esterilização cirúrgica (castração) e identificação eletrônica por microchipagem de cães e gatos, machos e fêmeas, em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES – castramóvel), com fornecimento de equipe, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos, microchips e demais insumos necessários aos períodos pré, trans e pós-operatório, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Pinhalzinho/SP.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QT D	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	900.000.07 2	Castração animal com fornecimento e implantação de microchip de fêmeas da espécie canina	Serviço	175		
02	900.000.90 4	Castração animal com fornecimento e implantação de microchip de machos da espécie felina	Serviço	125		
03	900.001.96 3	Castração animal com fornecimento e implantação de microchip de fêmeas da espécie felina	Serviço	175		
04	900.002.61 3	Castração animal com fornecimento e implantação de microchip de machos da espécie canina	Serviço	125		
VALOR GLOBAL DO CONTRATO					600	

1.2. Vinculam este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e seu Anexo – Lista mínima de materiais e equipamentos – e a proposta da CONTRATADA, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições deste instrumento.



CLÁUSULA 2 – ESPECIFICAÇÕES

2.1. Cada procedimento, em qualquer dos itens, compreende: a avaliação clínica e anestésica prévia; a esterilização cirúrgica (ovariossalpingo-histerectomia ou ovariectomia nas fêmeas e orquiectomia nos machos, conforme o critério técnico do médico-veterinário); a anestesia e a monitoração anestésica; o fornecimento e a implantação do microchip de identificação, com leitura de confirmação e registro; a recuperação anestésica e a assistência pós-operatória até a liberação do animal; a medicação pós-operatória entregue ao responsável (compressa de gaze, antisséptico, anti-inflamatório e antibiótico); as orientações escritas e a receita; o suporte telefônico e o retorno, quando necessário; e todos os profissionais, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos, insumos, o deslocamento da unidade móvel e o gerenciamento dos resíduos.

2.2. Custo unitário do microchip incluído nos preços (Cm), informado na proposta, para fins da dedução da cláusula de medição: R\$ [PREENCHER].

CLÁUSULA 3 – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, que deve ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021). O prazo abrange o período necessário à aprovação do projeto pelo CRMV-SP, de no mínimo 60 (sessenta) dias, e a execução das 2 (duas) etapas.

3.2. Prorrogação. Por se tratar de serviço contínuo – o controle populacional de cães e gatos é necessidade permanente do Município, conforme demonstrado no ETP –, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por períodos de até 12 (doze) meses, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção do contrato sem ônus para qualquer das partes quando a prorrogação deixar de ser vantajosa (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

3.3. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, instruído com: (a) manifestação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente sobre o interesse na continuidade; (b) relatório do gestor atestando a regularidade da execução; (c) pesquisa de preços atualizada que demonstre a vantajosidade; (d) concordância da CONTRATADA, com indicação de eventual pedido de reajuste; (e) comprovação da manutenção das condições de habilitação; (f) indicação da dotação orçamentária; e (g) parecer jurídico. A Secretaria encaminhará a documentação à Seção de Licitação e Compras com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

3.4. Em cada período prorrogado, o quantitativo será fixado no termo aditivo, limitado a 600 (seiscentos) procedimentos distribuídos entre os itens conforme a demanda, admitido o acréscimo de até 25% do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, e será executado em 2 (duas) etapas, nas mesmas condições deste instrumento.

3.5. Se as etapas não forem executadas no prazo por culpa da CONTRATADA, ela será constituída em mora, com aplicação das sanções cabíveis, e a Administração poderá optar pela extinção do contrato.



3.6. Os preços são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (20/10/2026). Após esse prazo, poderão ser reajustados, mediante apostilamento e a pedido da CONTRATADA, pela variação acumulada do IPCA/IBGE no período (arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

3.7. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido, a qualquer tempo, mediante requerimento instruído com prova de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que onere excessivamente a execução (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA 4 – MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. Etapas da execução. A execução observará a seguinte sequência:

- a) reunião inicial entre a CONTRATADA, o gestor e a fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura, para alinhamento do cronograma preliminar das ações, dos locais e da base técnica local de apoio;
- b) apresentação ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), pelo médico-veterinário responsável técnico da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, do projeto de execução do programa e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com cópia do protocolo à fiscal;
- c) comprovação, à fiscal, da aprovação do projeto pelo CRMV-SP e da homologação da ART, acompanhada dos documentos da UMEES relacionados nesta cláusula;
- d) emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, após a comprovação da alínea anterior;
- e) início da primeira etapa na data fixada no cronograma, que não será anterior ao 5º (quinto) dia contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Aprovação pelo CRMV-SP. A Resolução CFMV nº 962/2010 exige que o projeto do programa de controle populacional seja aprovado pelo Plenário do CRMV da jurisdição (art. 2º), que a ART do médico-veterinário responsável pelos procedimentos seja homologada (art. 3º) e que o projeto seja apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da execução, contendo a orientação pré e pós-operatória aos responsáveis, o transporte, os equipamentos e materiais, a equipe, os procedimentos pré, trans e pós-operatórios, o sistema de triagem, a identificação e o registro dos animais e as ações de educação sanitária e guarda responsável (art. 8º). O Município fornecerá à CONTRATADA as informações de sua responsabilidade necessárias ao projeto (locais, base técnica local de apoio e cronograma preliminar). A demora do CRMV-SP não imputável à CONTRATADA não caracteriza mora; o atraso no protocolo ou o protocolo de projeto incompleto, por culpa da CONTRATADA, a sujeita às sanções do cláusula de infrações.

4.3. Etapas de execução. Em cada período de 12 (doze) meses de vigência, os procedimentos serão realizados em 2 (duas) etapas – duas campanhas de castramóvel em períodos distintos –, cada uma correspondente a aproximadamente metade do quantitativo estimado de cada item (cerca de 300 procedimentos por etapa), admitida a compensação entre as etapas conforme a demanda cadastrada. Em cada etapa, a UMEES permanecerá no Município pelo número de dias consecutivos de atendimento necessário à realização dos



procedimentos agendados, sem custo adicional pelo deslocamento ou pela permanência, que integram os preços unitários.

4.4. Cronograma, datas e locais. As ações serão realizadas no território do Município de Pinhalzinho, em datas, locais e horários definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em acordo com a CONTRATADA, observado o projeto aprovado pelo CRMV-SP, que contemplará as duas etapas. A Secretaria comunicará a data de início de cada etapa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, e a segunda etapa não terá início antes de 90 (noventa) dias contados do término da primeira, salvo acordo entre as partes. A Secretaria agendará, por dia de atendimento, quantidade de animais compatível com a capacidade declarada no projeto aprovado, não inferior a 20 (vinte) animais, salvo concordância da CONTRATADA. Se o CRMV-SP exigir projeto ou aprovação específica para a segunda etapa ou para período prorrogado, a CONTRATADA o apresentará com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o início.

4.5. Cadastro e agendamento. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente cadastrar os animais e seus responsáveis, definir os critérios de prioridade – entre eles a prioridade das fêmeas –, agendar os atendimentos e encaminhar à CONTRATADA a relação dos animais agendados com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis de cada ação. Somente serão atendidos os animais inscritos e cadastrados pela Secretaria.

4.6. Admissão. No ato da admissão, o animal será identificado e incluído na ficha de castração, da qual o responsável ficará com uma via, de forma que não haja engano ou troca de responsável por ocasião da devolução. O responsável preencherá termo de autorização para a intervenção cirúrgica, com informações próprias e do cirurgião responsável pelo procedimento. A CONTRATADA fará a leitura prévia do animal com leitor de microchip, para verificar a existência de identificação anterior.

4.7. Aptidão para o procedimento. O procedimento de esterilização e de identificação por microchipagem só poderá ser realizado em animais com pelo menos 150 (cento e cinquenta) dias de idade, clinicamente saudáveis e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal. Para tanto, os animais serão submetidos à avaliação clínica e anestésica do médico-veterinário da CONTRATADA, a fim de verificar se o animal está apto à realização da cirurgia, devendo-se evitar ou avaliar com cautela a submissão ao ato cirúrgico de animais com infestação por carrapatos sob suspeita de hemoparasitoses. O animal considerado inapto não será operado nem remunerado; o fato será registrado na ficha, com o motivo, e comunicado à Secretaria para eventual reagendamento.

4.8. Procedimento cirúrgico. Os procedimentos serão realizados pela CONTRATADA no centro cirúrgico da unidade móvel, fornecido e mantido por ela, por médico(s)-veterinário(s) devidamente inscrito(s) no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente. Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos necessários pertencem à CONTRATADA e devem estar disponíveis no centro cirúrgico móvel, observados os requisitos mínimos de materiais e equipamentos do Anexo do Termo de Referência. Os instrumentais deverão estar devidamente esterilizados e disponíveis em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais agendados.

4.9. Anestesia. Para a realização das cirurgias deverão ser empregados anestésicos gerais ou dissociativos; no caso do uso destes últimos, deverão ser utilizados, obrigatoriamente,



analgésicos opioides e/ou agonistas de adrenorreceptores alfa-2 ou similares. O emprego de anestesia inalatória também pode ser considerado.

4.10. Antissepsia e paramentação. As técnicas de antissepsia do animal, do cirurgião e do auxiliar, de higienização do ambiente e de esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e ser de uso individual (um campo cirúrgico por animal).

4.11. Microchipagem. Cada animal castrado receberá, no mesmo atendimento, microchip de identificação eletrônica estéril, de uso único, compatível com as normas ISO 11784 e ISO 11785, implantado por via subcutânea por médico-veterinário. Após a implantação, a CONTRATADA fará a leitura de confirmação e registrará o número do microchip na ficha de castração, na via entregue ao responsável e no relatório da ação. Constatada identificação preexistente na leitura prévia, a CONTRATADA registrará o número encontrado e não implantará novo dispositivo, aplicando-se a dedução prevista na cláusula de medição.

4.12. Pós-operatório. A CONTRATADA garantirá a assistência pós-operatória dos animais até o pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico, e somente os liberará aos responsáveis após estarem com os reflexos protetores restabelecidos, com tônus cervical e recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.

4.13. Devolução dos animais. A devolução dos animais a seus responsáveis é de responsabilidade da CONTRATADA e ocorrerá no mesmo local em que foram admitidos e no mesmo dia do procedimento. Não será permitido o pernoite dos animais na UMEES nem em qualquer local pertencente ao Município.

4.14. Medicação e orientações. A CONTRATADA fornecerá ao responsável quantidade suficiente de compressa de gaze, antisséptico, anti-inflamatório e antibiótico para que realize os cuidados pós-cirúrgicos recomendados pelo(s) médico(s)-veterinário(s) da CONTRATADA. No ato da entrega do animal, o responsável receberá, por escrito, recomendações sobre a acomodação e o alojamento do animal no período de recuperação, orientações e cuidados de enfermagem para evitar deiscência de suturas e contaminação da ferida cirúrgica, receita prescrevendo os antibióticos ou outros fármacos necessários e orientações sobre guarda responsável, em atendimento ao caráter de educação em saúde do programa (arts. 4º e 8º, parágrafo único, da Resolução CFMV nº 962/2010).

4.15. Suporte e retorno. A CONTRATADA disponibilizará telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcará retorno quando necessário. As complicações decorrentes do procedimento, tais como deiscência de sutura, infecção ou hemorragia, serão tratadas pela CONTRATADA, sem custo para o responsável ou para o Município, até a alta clínica.

4.16. Intercorrências e óbito. A CONTRATADA atenderá de imediato as intercorrências do procedimento e, quando não puderem ser resolvidas no local, encaminhará o animal ao estabelecimento médico-veterinário de referência para urgências e emergências por ela indicado no projeto (art. 6º, § 3º, da Resolução CFMV nº 962/2010), arcando com os custos do atendimento decorrente do procedimento. Qualquer ocorrência anormal ou acidente será



comunicado à Secretaria em até 12 (doze) horas. Em caso de óbito, a CONTRATADA comunicará imediatamente a fiscal e apresentará, em até 24 (vinte e quatro) horas, relatório clínico circunstanciado, assinado pelo médico-veterinário responsável, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

4.17. Unidade móvel. A UMEES deverá atender ao seguinte:

- a) veículo automotor ou rebocado (ônibus, micro-ônibus, caminhão, carreta, reboque ou semirreboque), adaptado internamente para a realização de cirurgia de castração e identificação animal, com área destinada ao transoperatório compatível com o fluxo de animais a serem castrados, nos termos do art. 6º da Resolução CFMV nº 962/2010, que admite a realização dos procedimentos em UMEES devidamente regularizada perante o CRMV e os demais órgãos competentes, como o Departamento de Trânsito e a Prefeitura Municipal;
- b) equipamentos necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos, tais como mesas cirúrgicas, pias para higienização das mãos e foco cirúrgico, entre outros;
- c) reservatório de água tratada suficiente para as atividades de higienização e demais demandas dos atos cirúrgicos, além de sistema de destinação de esgoto;
- d) sistema de climatização que ofereça conforto térmico à equipe de cirurgiões e auxiliares;
- e) ambulatório, área para antissepsia e degermação, sala de cirurgia e sala de esterilização;
- f) balança para pesagem de animais, suporte para soluções destinadas à fluidoterapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais de várias numerações, AMBU, medicamentos para emergências (alérgicas, cardiorrespiratórias e hemorrágicas), equipamentos para esterilização de materiais, mobiliário compatível com a castração de cães e gatos e materiais destinados ao descarte de resíduos;
- g) autonomia de energia elétrica (gerador próprio), admitida a utilização de ponto de energia disponibilizado pelo Município no local, quando houver.

4.18. Veículo. A CONTRATADA arcará com todos os custos de traslado da UMEES e a apresentará licenciada e em perfeitas condições de mecânica, funilaria e segurança, segurada contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes do veículo. A CONTRATADA respeitará e fará com que seus empregados cumpram a legislação de trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho.

4.19. Indisponibilidade da UMEES. Em caso de dano ou falha que impossibilite a utilização da UMEES, a CONTRATADA comunicará o fato imediatamente à fiscal e realizará a ação em nova data, ajustada com a Secretaria, em até 15 (quinze) dias corridos da data cancelada, sem custo adicional, podendo empregar outra unidade regularizada perante o CRMV-SP. O cancelamento de ação sem comunicação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo caso fortuito ou força maior comprovados, ou a reincidência, caracteriza inexecução parcial.

4.20. Base técnica local de apoio. Para cada ação, o Município indicará e cederá, sem ônus para a CONTRATADA, imóvel ou espaço público coberto, contíguo ou próximo ao local de



estacionamento da UMEES, com sanitários para uso da equipe e do público e área para recepção e espera dos responsáveis, que servirá como base técnica local de apoio exigida pelos arts. 6º, § 2º, e 7º da Resolução CFMV nº 962/2010. Caberá à CONTRATADA equipar e operar a base com o mobiliário, os equipamentos e os insumos necessários à tricotomia, à pesagem, à pré-anestesia e à preparação dos animais (pré-operatório) e à recuperação anestésica (pós-operatório), inclusive sistemas de aquecimento, provisão de oxigênio e forro protetor de fácil higienização, conforme o Anexo do Termo de Referência, devolvendo o espaço limpo e nas condições em que o recebeu.

4.21. Resíduos e animais sinantrópicos. A CONTRATADA manterá em sua UMEES plano de controle de animais sinantrópicos e plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, contemplando as etapas de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) Anvisa nº 222/2018 e a Resolução Conama nº 358/2005, que disciplinam o gerenciamento e a destinação desses resíduos. A coleta, o tratamento e a destinação final serão feitos por empresa licenciada, às expensas da CONTRATADA, sendo vedado deixar resíduos no local das ações ou descartá-los em sistemas públicos de coleta comum.

4.22. Relatórios ao CRMV-SP. O responsável técnico da CONTRATADA enviará ao CRMV-SP o relatório de cada programa, com os dados do responsável, a identificação e as condições do animal (art. 4º, § 2º, da Resolução CFMV nº 962/2010), entregando cópia à fiscal.

4.23. Quantitativo. Os quantitativos de cada item são estimados por período de 12 (doze) meses e serão executados conforme o cadastramento e o agendamento realizados pela Secretaria. A CONTRATADA será remunerada apenas pelos procedimentos efetivamente realizados e aceitos, não havendo obrigação de o Município consumir a totalidade estimada.

4.24. Documentos para a emissão da Ordem de Serviço. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA apresentará à fiscal:

- a) comprovação da aprovação do projeto do programa pelo CRMV-SP e da homologação da ART do médico-veterinário responsável técnico (arts. 2º, 3º e 8º da Resolução CFMV nº 962/2010);
- b) comprovação da regularidade da UMEES perante o CRMV-SP e os demais órgãos competentes, inclusive o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) vigente, em nome da CONTRATADA ou acompanhado de instrumento que comprove a posse (locação, comodato ou arrendamento);
- c) apólice de seguro do veículo vigente, com as coberturas exigidas neste instrumento;
- d) relação da equipe que atuará nas ações, com o número de inscrição de cada médico-veterinário no CRMV;
- e) plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, plano de controle de animais sinantrópicos e comprovação do vínculo com empresa licenciada para coleta e destinação dos resíduos;
- f) indicação do estabelecimento médico-veterinário de referência para urgências e emergências, em Pinhalzinho ou em município próximo, a distância compatível com o atendimento tempestivo.



CLÁUSULA 5 – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total do contrato é de R\$ [PREENCHER] ([PREENCHER]), correspondente a até 600 procedimentos aos valores unitários da tabela da cláusula 1, que incluem todos os custos da execução integral.

5.2. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme a(s) Nota(s) de Empenho nº [PREENCHER]:

Ficha	98
Unidade	02.05.01 – Setor de Agricultura
Funcional-programática	20.606.2510.4121.0000 – Manutenção da Casa da Agricultura
Natureza da despesa	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor indicado	R\$ 105.893,50 (Reserva nº 105, no valor de R\$ 40.000,00)

Ficha	120
Unidade	02.05.02 – Setor de Meio Ambiente
Funcional-programática	20.609.2510.4156.0000 – Prevenção e Manutenção Ações Municipais em Animais
Natureza da despesa	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor indicado	R\$ 26.425,00 (Reserva nº 106)

5.3. A Nota de Autorização da Despesa da Cotação nº 01173/26 indica o total de R\$ 132.318,50 nas duas fichas. A parcela que não for executada no exercício de 2026 correrá à conta das dotações correspondentes consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2027, cabendo à unidade requisitante e ao setor de contabilidade assegurar a reserva no início do exercício e a emissão dos empenhos antes de cada execução.

CLÁUSULA 6 – MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E GLOSA

6.1. Medição mensal. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a CONTRATADA apresentará relatório das ações realizadas no mês anterior, contendo, por animal: nome do responsável, endereço, espécie, sexo, porte, data da ação, procedimento realizado, número do microchip implantado ou preexistente e eventuais intercorrências, acompanhado das fichas de castração e dos termos de autorização assinados pelos responsáveis, bem como da planilha eletrônica dos animais microchipados para alimentação do cadastro municipal.

6.2. Recebimento provisório. A fiscal confere o relatório e emite termo detalhado de recebimento provisório em até 15 (quinze) dias contados da apresentação, prazo máximo previsto para serviços no art. 40 do Decreto Municipal nº 3.619/2023 (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

6.3. Recebimento definitivo. O gestor emite termo detalhado de recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificar o atendimento das



exigências contratuais, respeitado o limite de 90 (noventa) dias fixado no art. 40 do Decreto Municipal nº 3.619/2023 (art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021).

6.4. Glosa e dedução. O valor mensal devido será apurado pela fórmula $VM = \Sigma (Vu \times N) - (Cm \times Np)$, em que Vu é o valor unitário contratado de cada item, N é o número de procedimentos do item realizados e aceitos no mês, Cm é o custo unitário do microchip informado na proposta e Np é o número de animais com microchip preexistente em que não houve implantação. Não integram N, e portanto são glosados: (a) procedimentos em animais não cadastrados ou não agendados pela Secretaria; (b) procedimentos sem ficha de castração ou sem termo de autorização assinado pelo responsável; (c) procedimentos sem registro do número do microchip; (d) procedimentos realizados em desconformidade com este instrumento; (e) animais avaliados como inaptos e não operados.

6.5. Os serviços em desconformidade serão refeitos ou corrigidos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscal, sem prejuízo das sanções cabíveis (art. 119 da Lei nº 14.133/2021, que obriga o contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios ou incorreções).

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança e pela perfeita execução do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA 7 – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será mensal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da liquidação da despesa, que se dará com o recebimento definitivo e o atesto da nota fiscal, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada na proposta.

7.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, CNPJ 45.623.600/0001-44, com o mesmo CNPJ da CONTRATADA que participou da licitação, discriminando a quantidade de procedimentos de cada item, os valores unitários, as deduções e o número do contrato, e acompanhada da prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta RFB/PGFN), o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT).

7.3. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade por fonte de recurso, admitida alteração apenas por grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública, ou outras hipóteses do art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa publicada.

7.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para o Município, pagando-se a parcela incontroversa.

7.5. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista durante a execução, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período. O pagamento pelos serviços já executados não será retido em razão da irregularidade, mas sua persistência constitui descumprimento contratual sujeito a sanções e a extinção do contrato.

7.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, inclusive do Imposto de Renda, pelas alíquotas da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e do ISSQN, quando



devido. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá comprovar essa condição para não sofrer as retenções dos tributos abrangidos pelo regime da Lei Complementar nº 123/2006.

7.7. Em caso de atraso no pagamento imputável ao Município, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação pro rata tempore do IPCA/IBGE, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

7.8. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação.

CLÁUSULA 8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) cadastrar os animais e seus responsáveis, definir os critérios de prioridade e encaminhar à CONTRATADA a relação dos agendados no prazo deste instrumento;
- b) definir, em acordo com a CONTRATADA, o cronograma, as datas, os locais e os horários das ações, comunicando-os com a antecedência prevista;
- c) indicar e ceder a base técnica local de apoio para cada ação e fornecer as informações necessárias ao projeto a ser apresentado ao CRMV-SP;
- d) divulgar as ações à população;
- e) emitir a Ordem de Serviço e fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução por meio do gestor e da fiscal designados, registrando as ocorrências;
- g) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as falhas verificadas, fixando prazo para correção;
- h) receber os serviços e efetuar o pagamento no prazo e na forma estabelecidos;
- i) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- j) emitir decisão explícita sobre as solicitações e reclamações da CONTRATADA no prazo de até 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros por atos da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir as obrigações do edital, do Termo de Referência e de sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas da execução, e ainda:

- a) executar os serviços conforme as especificações, os prazos e os locais deste instrumento e da proposta, com profissionais habilitados e em quantidade suficiente;
- b) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive o registro no CRMV, o responsável técnico e a regularidade da UMEES;



-
- c) manter médico-veterinário responsável técnico pelos procedimentos, com ART homologada pelo CRMV-SP, e equipe composta de médico(s)-veterinário(s) e auxiliares em número compatível com a quantidade de animais agendados, de modo que a monitoração anestésica e o pós-operatório sejam acompanhados durante todo o tempo;
 - d) fornecer e manter todos os insumos, medicamentos, microchips, materiais, instrumentais e equipamentos necessários, inclusive os relacionados no Anexo do Termo de Referência;
 - e) fornecer e exigir de seus empregados o uso de todos os equipamentos de proteção individual previstos na legislação e os solicitados pela fiscalização, tais como botas, luvas e máscaras, e observar as normas de segurança, engenharia e medicina do trabalho;
 - f) afastar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, qualquer empregado que, por solicitação fundamentada da fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços;
 - g) promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;
 - h) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços e aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
 - i) paralisar, por determinação da Secretaria, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - j) não cobrar dos responsáveis pelos animais qualquer valor a título de consulta, medicamento, microchip, retorno, taxa ou material;
 - k) manter os registros dos atendimentos e as fichas de castração, preservando o sigilo profissional;
 - l) responsabilizar-se por danos causados ao Município, aos animais, a seus responsáveis ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução, e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (art. 121 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a inadimplência do contratado quanto a esses encargos não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento);
 - m) não utilizar mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - n) cumprir, durante toda a execução, a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz prevista em lei (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
 - o) apresentar o relatório mensal de execução e a nota fiscal na forma deste instrumento;
 - p) atender às solicitações de informação do Município, do CRMV-SP e dos órgãos de controle.



CLÁUSULA 10 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, com atribuições separadas de gestor e de fiscal, observados a formação compatível, a segregação de funções e a carga de contratos sob responsabilidade de cada servidor, exigências do art. 5º do Decreto Municipal nº 3.619/2023, e o dever de registrar em instrumento próprio todas as ocorrências da execução, determinando o necessário à regularização das faltas (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

FUNÇÃO	NOME	CARGO
Gestor do contrato	Sergio Luis Silva Silvestre	Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fiscal do contrato	Camila Fornari e Silva	Médica Veterinária – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

10.2. Compete ao gestor:

- a) coordenar a execução e as atividades da fiscalização, consolidando as informações para a tomada de decisões;
- b) emitir a Ordem de Serviço, após a comprovação da aprovação do projeto pelo CRMV-SP e dos documentos da UMEES, e aprovar o cronograma das ações;
- c) indicar, para cada ação, a base técnica local de apoio e providenciar sua disponibilização;
- d) efetuar o recebimento definitivo, após conferir o relatório da fiscal e a documentação fiscal e trabalhista;
- e) encaminhar a despesa para liquidação e pagamento, observada a ordem cronológica;
- f) acompanhar o saldo do contrato e das dotações, inclusive a reserva no exercício de 2027, instruindo a prorrogação na forma do cláusula de vigência e informando a necessidade de acréscimo ou supressão com antecedência suficiente;
- g) instaurar a fase prévia do processo sancionador e propor a aplicação de sanções à autoridade competente;
- h) manter a documentação da execução organizada para os órgãos de controle e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.3. Compete à fiscal:

- a) conferir os documentos exigidos para a emissão da Ordem de Serviço e as condições da UMEES antes de cada ação;
- b) acompanhar as ações, verificando a admissão, a avaliação clínica, a paramentação, a esterilização dos materiais, a microchipagem, a recuperação anestésica e a devolução dos animais;
- c) conferir as fichas de castração, os termos de autorização e os números de microchip, confrontando-os com a relação de agendados e com o relatório da CONTRATADA;



- d) registrar as ocorrências, notificar a CONTRATADA para correção e informar ao gestor, em tempo hábil, as situações que extrapolem sua competência;
- e) realizar o recebimento provisório e apurar as glosas e deduções, por meio de relatório circunstanciado;
- f) verificar a manutenção das condições de habilitação, da regularidade da UMEES e do registro dos profissionais no CRMV;
- g) acolher e registrar as reclamações dos responsáveis pelos animais, encaminhando-as à CONTRATADA para manifestação.

10.4. A CONTRATADA indicará preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução, com telefone e endereço eletrônico para comunicações (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

10.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA 11 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Os dados pessoais dos responsáveis pelos animais (nome, documento, endereço e telefone) serão tratados exclusivamente para a execução deste contrato e do programa municipal de controle populacional, com fundamento na execução de políticas públicas pela Administração (art. 7º, III, da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, que autoriza o tratamento de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos).

11.2. A CONTRATADA deverá: (a) utilizar os dados apenas para as finalidades do contrato; (b) adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados de acessos não autorizados, perda ou vazamento (art. 46 da LGPD); (c) restringir o acesso aos profissionais envolvidos no atendimento; (d) comunicar ao Município, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer incidente de segurança envolvendo os dados; (e) não compartilhar os dados com terceiros, salvo com o CRMV-SP para o relatório exigido pela Resolução CFMV nº 962/2010; (f) entregar os dados ao Município ao final do contrato e eliminar as cópias que não deva guardar por obrigação legal ou profissional.

CLÁUSULA 12 – SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA

12.1. Subcontratação. Não é admitida a subcontratação do objeto, porque os procedimentos cirúrgicos, anestésicos e de microchipagem constituem a parcela principal e indivisível do serviço e devem permanecer sob a responsabilidade técnica única da CONTRATADA perante o CRMV-SP. Não caracterizam subcontratação a aquisição de insumos e microchips de terceiros, a contratação de empresa licenciada para coleta e destinação dos resíduos e o encaminhamento de urgências ao estabelecimento de referência, que permanecem sob a responsabilidade da CONTRATADA.

12.2. Garantia contratual. Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que a torna facultativa), considerando que a remuneração é feita apenas após a realização e o recebimento dos procedimentos, o que já protege o Município contra pagamentos sem contraprestação, e que a exigência elevaria o custo da proposta sem benefício proporcional.



CLÁUSULA 13 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Pelas infrações, serão aplicadas as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) advertência, exclusivamente pela infração da alínea "a", quando não se justificar sanção mais grave;
- b) multa, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a tabela abaixo, aplicável a qualquer infração;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Pinhalzinho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações das alíneas "b" a "g", quando não se justificar sanção mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações das alíneas "h" a "l" e, quando justificada a imposição de sanção mais grave, das alíneas "b" a "g".

CONDUTA	MULTA
Atraso injustificado no protocolo do projeto no CRMV-SP, no início das ações, no cumprimento do cronograma ou na entrega de relatórios (mora)	0,5% do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 10%; superado o limite, a mora poderá ser convertida em multa compensatória e ensejar a extinção do contrato (art. 162 da Lei nº 14.133/2021)
Inexecução parcial sem grave dano	0,5% a 10% do valor do contrato



CONDUTA	MULTA
Inexecução parcial com grave dano à Administração, aos animais ou a seus responsáveis	10% a 20% do valor do contrato
Inexecução total	20% a 30% do valor do contrato
Não entregar documentação, não manter a proposta, recusar-se a assinar o contrato	0,5% a 10% do valor estimado da contratação
Declaração ou documentação falsa, fraude, ato inidôneo ou lesivo	20% a 30% do valor do contrato ou estimado

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, aos animais e a seus responsáveis e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). É vedada a aplicação de mais de uma sanção da mesma natureza pelo mesmo fato.

13.4. A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º). Se superior ao valor dos pagamentos devidos, responderá o contratado pela diferença, que será descontada da garantia, quando houver, ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º). A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente o dano causado (art. 156, § 9º).

Processo administrativo sancionador

13.5. Fase prévia. Constatada a falta, a fiscal a registrará e o gestor notificará preliminarmente a CONTRATADA para apresentar justificativa em 5 (cinco) dias úteis. Não acolhida a justificativa, o gestor proporá a instauração do processo à autoridade competente, indicando os fatos, a infração e a sanção cabível.

13.6. Advertência e multa. Instaurado o processo, a CONTRATADA será intimada para apresentar defesa em 15 (quinze) dias úteis contados da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Impedimento e inidoneidade. O processo será conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará a CONTRATADA para defesa escrita e especificação de provas em 15 (quinze) dias úteis; deferidas provas ou juntadas provas novas, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Competência. As sanções serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, titular da pasta interessada (art. 41 do Decreto Municipal nº 3.619/2023). A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal e será precedida de análise jurídica (art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.9. Recursos. Da advertência, da multa e do impedimento cabe recurso em 15 (quinze) dias úteis da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em 20 (vinte) dias úteis (art. 166). Da declaração de inidoneidade cabe pedido de



reconsideração em 15 (quinze) dias úteis, decidido em 20 (vinte) dias úteis (art. 167). O recurso e o pedido de reconsideração têm efeito suspensivo até a decisão final (art. 168).

13.10. Prescrição. A pretensão punitiva prescreve em 5 (cinco) anos contados da ciência da infração pela Administração, interrompendo-se pela instauração do processo de responsabilização (art. 158, § 4º).

13.11. Desconsideração da personalidade jurídica. Sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular ilícitos ou provocar confusão patrimonial, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160).

13.12. Lei Anticorrupção. Os atos previstos como infração que também sejam tipificados como lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente daquela lei (art. 159).

13.13. Publicidade. As sanções de impedimento e inidoneidade serão informadas ao CEIS e ao CNEP em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação (art. 161). As multas não pagas serão descontadas dos pagamentos devidos ou inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

13.14. Reabilitação. É admitida perante a própria autoridade que aplicou a sanção, exigidos, cumulativamente: reparação integral do dano; pagamento da multa; transcurso de 1 (um) ano da aplicação do impedimento ou de 3 (três) anos da inidoneidade; cumprimento das condições definidas no ato punitivo; e análise jurídica prévia. Nas infrações de declaração ou documentação falsa e de ato lesivo da Lei nº 12.846/2013, exige-se ainda a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 163).

CLÁUSULA 14 – ALTERAÇÕES

14.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração: (a) quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos; (b) quando necessário acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto (art. 124, I, da Lei nº 14.133/2021). A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125), inclusive para ajustar a distribuição dos procedimentos entre os itens conforme a demanda cadastrada.

14.2. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes: (a) quando conveniente a substituição da garantia; (b) quando necessária a modificação do modo de execução, por inaplicabilidade dos termos originais; (c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, vedada a antecipação sem contraprestação; (d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (art. 124, II).

14.3. Dispensam termo aditivo e serão registrados por apostila: a variação do valor decorrente de reajuste; as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; as alterações na razão ou denominação social da



CONTRATADA; e o empenho de dotações orçamentárias, inclusive as do exercício de 2027 (art. 136).

CLÁUSULA 15 – EXTINÇÃO

15.1. Constituem motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 137 da Lei nº 14.133/2021):

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares do gestor ou da fiscal, ou de autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Município;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;
- h) indeferimento definitivo do projeto pelo CRMV-SP por culpa da CONTRATADA, ou perda da regularidade da UMEES ou do registro no CRMV, sem regularização em até 30 (trinta) dias.

15.2. A CONTRATADA terá direito à extinção quando: (a) houver supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial além do limite de 25%; (b) houver suspensão da execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses; (c) houver repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis; (d) houver atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela Administração (art. 137, § 2º).

15.3. A extinção poderá ser: (a) unilateral, por ato escrito da Administração, exceto nos casos de descumprimento por ela própria; (b) consensual, por acordo, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; (c) arbitral ou judicial (art. 138). A extinção unilateral ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. A extinção unilateral pode acarretar, sem prejuízo das sanções: (a) a assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar; (b) a ocupação e utilização de local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução, necessários à sua continuidade; (c) a execução da garantia, se houver; (d) a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas (art. 139).

15.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados e receberá os pagamentos devidos pela execução até a data da extinção (art. 138, § 2º).



15.6. Em qualquer hipótese de extinção, a CONTRATADA concluirá o atendimento pós-operatório dos animais já operados, tratará as complicações decorrentes dos procedimentos e entregará as fichas, os termos de autorização e a relação dos animais atendidos e microchipados.

CLÁUSULA 16 – PUBLICIDADE E ASSINATURA

16.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no PNCP em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, condição de sua eficácia (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021), e no sítio oficial do Município.

16.2. O contrato é assinado eletronicamente, com certificado digital qualificado ICP-Brasil (art. 4º, III, da Lei nº 14.063/2020 e art. 37 do Decreto Municipal nº 3.619/2023), acompanhado do Termo de Ciência e de Notificação.

CLÁUSULA 17 – CASOS OMISSOS E FORO

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, aplicando-se a Lei nº 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

17.2. Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Pinhalzinho/SP para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro.

Pinhalzinho/SP, ____ de ____ de 2026.

SEBASTIÃO ZANARDI
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

[REPRESENTANTE]
[RAZÃO SOCIAL] – CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE	Prefeitura Municipal de Pinhalzinho
CONTRATADA	[PREENCHER]
CONTRATO Nº (DE ORIGEM)	[PREENCHER]/2026 – Pregão Eletrônico nº 50/2026 – PA nº 2841/2026
OBJETO	Prestação de serviços médico-veterinários de castração e microchipagem de cães e gatos em unidade móvel (UMEES – castramóvel)
ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL (1)	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pinhalzinho/SP, ____ de _____ de 2026.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome	SEBASTIÃO ZANARDI
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	[PREENCHER]
Assinatura	

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome	SEBASTIÃO ZANARDI
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	[PREENCHER]
Assinatura	

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE – PELO CONTRATANTE:

Nome	SEBASTIÃO ZANARDI
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	[PREENCHER]
Assinatura	

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE – PELA CONTRATADA:

Nome	[PREENCHER]
Cargo	[PREENCHER]
CPF	[PREENCHER]
E-mail / Telefone	[PREENCHER]
Assinatura	

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome	SEBASTIÃO ZANARDI
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	[PREENCHER]
Assinatura	



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome	SERGIO LUIS SILVA SILVESTRE
Cargo	Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
CPF	[PREENCHER]
Assinatura	

DEMAIS RESPONSÁVEIS (2) – Tipo de ato sob sua responsabilidade: [PREENCHER]:

Nome	[PREENCHER]
Cargo	[PREENCHER]
CPF	[PREENCHER]
Assinatura	

(1) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(2) Deverão assinar o termo de ciência e notificação os responsáveis por atos que integrem o processo, nos termos do art. 2º, III, das Instruções nº 01/2024 do TCESP.